

Juiz: Felipe Lopes Alves Damico
Responsável pelo Expediente: Carlos Alberto de Oliveira Chaves

Certidão

Processo: 0004304-04.2016.8.19.0058
Classe-Assunto: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Calúnia (Art. 138 - CP)
Partes: Autor: Paulo Cesar Melo de Sá
Réu: Antonio Peres Alves e Outros

Carlos Alberto de Oliveira Chaves - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0004304-04.2016.8.19.0058, deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição:15/08/2016

Ato Ordinatório Praticado

Data:16/08/2016

Folhas:

Descrição:Certifico que as custas relativas aos atos do Oficial de Justiça foram recolhidas a menor, sendo necessário sua complementação no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
Publicado no D.O. em :19/08/2016

Folha:571/573

Juntada

Data:12/05/2017

Tipo do Documento:Petição

Juntada

Data:15/05/2017

Tipo do Documento:Documento

Ato Ordinatório Praticado

Data:15/05/2017

Folhas:

Descrição:Certifico que as custas foram devidamente complementadas .

Conclusão ao Juiz



Carlos Alberto de Oliveira Chaves
Chefe de Serventia
Matr.: 01/23455

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Data da Conclusão:29/08/2017
Data do Retorno:30/08/2017
Despacho:Ao MP.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:29/08/2017
Juiz:Camila Rocha Guerin

Remessa

Data de Remessa:30/08/2017
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:171
Apensos:0
Data de Devolução:03/10/2017

Juntada

Data:06/10/2017
Tipo do Documento:Documento

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:11/10/2017
Data do Retorno:11/10/2017

Decisão:FI 172: Assiste razão ao MP, posto que, considerando que a Querelada Manuela Ramos de Souza Gomes Alves é Prefeita do Município de Saquarema, compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar o presente feito, em razão do foro especial por prerrogativa de função, nos termos do artigo 161, IV, "d", nº 3, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que o delito, em tese, foi praticado em concurso com os demais Querelados, não há que se falar em violação às garantias ao juiz natural, nos termos da Súmula 704, STF, conforme abaixo transcrevo:

"Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados."

Do exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA para o E. Tribunal de Justiça, competente para processar e julgar o presente feito.

Ultrapassadas as vias impugnativas, remetam-se os autos com as nossas homenagens.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão:11/10/2017
Juiz:Camila Rocha Guerin
Publicado em:19/10/2017
Folha(s):784/785

Remessa

Data de Remessa:11/10/2017
Destinatário:Ministério Público


Carlos Alberto de O. Chaves
Chefe de Serventia
Atm.: 01/23455

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Volumes:1
Folhas:174
Apenso:0
Data de Devolução:17/10/2017

Digitação de Documentos

Data:19/10/2017
Doctos. Associados:Ofício Encaminhando Processos com Declínio da Competência(3149/2017/OF)

Remessa

Data de Remessa:19/10/2017
Destinatário:Tribunal de Justiça
Volumes:1
Folhas:174
Apenso:0
Data de Devolução:04/04/2019

Trânsito em Julgado

Data:20/02/2019
Partes:PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLINGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:31/01/2020
Data do Retorno:05/03/2020
Despacho:1 - Restaure-se a baixa.
2 - Cumpra-se a decisão do E.T.J.R.J.
3 - Ao M.P.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:05/03/2020
Juiz:Camila Rocha Guerin

Envio de Documento Eletrônico

Data:24/06/2020

Juntada

Data:26/06/2020
Tipo do Documento:Ciente
Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.
Petições:PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLINGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Envio de Documento Eletrônico

Data:14/07/2020

Juntada


Carlos Alberto de O. Chaves
Chefe de Serventia
1.1511: 01/23455

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Data:20/07/2020

Tipo do Documento:Ciente

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLIGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Ato Ordinatório Praticado

Data:21/07/2020

Folhas:

Descrição:Certifico que, s.m.j., o 1º Grupo de Câmaras Criminais decidiu pela competência deste Juízo para apreciar e julgar o presente feito.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:21/07/2020

Data do Retorno:07/08/2020

Despacho:Aguarde-se o retorno normal das atividades do TJ/RJ

Após, voltem conclusos para designação de audiência.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:07/08/2020

Juiz:Camila Rocha Guerin

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:24/09/2020

Data do Retorno:30/09/2020

Despacho:Antes da designação da audiência, dê-se vista ao MP para manifestação que entender pertinente, nos termos do art. 45 e ss do CPP. Em seguida, voltem conclusos para designação da audiência, na forma do art. 520 do CPP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:24/09/2020

Juiz:Priscilla Macuco Ferreira

Envio de Documento Eletrônico

Data:30/09/2020

Juntada

Data:07/10/2020

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLIGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:08/10/2020

Data do Retorno:21/10/2020


Carlos Alberto de O. Chaves
Chefe de Serventia
Data: 01/23/2025

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Decisão: 1) Designo audiência na forma do art. 520 do CPP para o dia 19/04/2021, às 17:00 horas;

2) Intimem-se, ciente o querelante de que o seu não comparecimento importará em renúncia tácita nos moldes do art. 57 do CPP;

3) Ciência ao MP. Publique-se.

Folhas da Decisão:

Data da Decisão: 20/10/2020

Juiz: Priscilla Macuco Ferreira

Envio de Documento Eletrônico

Data: 21/10/2020

Envio de Documento Eletrônico

Data: 23/10/2020

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 05/03/2021

Data do Retorno: 05/03/2021

Decisão: Considerando o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2021, que alterou o horário de expediente forense e a fim de readequar a pauta, redesigno a audiência para o dia 25/10/2021, às 16:00 horas. Intimem-se. Requiram-se.

Dê-se ciência ao MP e à Defesa. Publique-se.

Folhas da Decisão:

Data da Decisão: 05/03/2021

Juiz: Priscilla Macuco Ferreira

Publicado em: 23/03/2021

Folha(s): 788/788

Envio de Documento Eletrônico

Data: 19/03/2021

Juntada

Data: 22/03/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLINGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Envio de Documento Eletrônico

Data: 26/08/2021

Juntada de Mandado

Data: 30/09/2021

Situação:

Envio de Documento Eletrônico

Carla
Conselheiro de O. Chaves
Chefe de Serventia
OAB: 01/23455

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Data:30/09/2021

Juntada

Data:30/09/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:

Petições:PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLIGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:30/09/2021

Data do Retorno:04/10/2021

Despacho:Ao Ministério Público.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:02/10/2021

Juiz:Priscilla Macuco Ferreira

Juntada de Mandado

Data:12/10/2021

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:12/10/2021

Folhas:

Descrição:Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Envio de Documento Eletrônico

Data:15/10/2021

Juntada

Data:18/10/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLIGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:20/10/2021

Data do Retorno:21/10/2021


Carla Inês de O. Chaves
Chefe de Serventia
atm.: 01/23455

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Sentença: 1. Fls. 306-310: Trata-se de requerimento formulado pelos querelados Antônio Peres Alves e Manoela Ramos de Souza, pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação a todos os fatos narrados na queixa-crime, com manifestação do Ministério Público às fls. 319-320.

A presente queixa-crime foi ajuizada por PAULO CESAR MELO DE SÁ, em face de JOANA CORREA DE MAGALHÃES; JOÃO LUIZ DE MAGALHÃES; ANTÔNIO PERES ALVES; MANUELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES; WELLINGTON FIGUEIREDO e JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, pela suposta prática das condutas descritas nos artigos 138, 139, 140, c/c 141, II e III, todos do Código Penal.

Da análise dos autos, extrai-se que os fatos teriam ocorrido no dia 23/03/2016, com autoria reconhecida em 18/05/2016, sem que tivesse sido recebida a queixa-crime até a presente data e sem qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, fluíu um lapso temporal superior a 05 anos.

Assim, verifica-se que a pena cominada ao delito de injúria é de 01 a 06 meses de detenção e ainda se considerarmos as causas de aumento previstas no artigo 141, incisos II e III do Código Penal, a pena máxima prescreve em 03 anos, na forma do artigo 109, VI do Código Penal.

Do mesmo modo, o delito de difamação possui pena cominada de 03 meses a 01 ano de detenção e ainda se considerarmos as causas de aumento previstas no artigo 141, incisos II e III do Código Penal, a pena máxima prescreve em 04 anos, na forma do artigo 109, V do Código Penal.

Nessa toada, transcorrido o curso do prazo prescricional à luz do art. 109, incisos VI e V do Código Penal, razão pela qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato com relação aos delitos de injúria e difamação, em razão da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, nos termos dos artigos 107, IV (1ª figura) e 109, VI e V, todos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público.

Quanto ao delito de calúnia, considerando que possui pena cominada de 06 meses a 02 anos de detenção e se considerarmos as causas de aumento previstas no artigo 141, incisos II e III do Código Penal, a pena máxima prescreve em 08 anos, na forma do artigo 109, IV do Código Penal, não havendo, quanto a este delito, o que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em concreto.

Nesse sentido, mantenho a audiência preliminar designada para o dia 25/10/2021, às 16:00 horas, quanto ao delito de calúnia.

Dê-se ciência ao MP e às defesas. Publique-se.

2. Fls. 296, 300 e 314, ao querelante para que se manifeste.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 21/10/2021

Juiz: Priscilla Macuco Ferreira

Juntada

Data: 22/10/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLINGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Conclusão ao Juiz



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Data da Conclusão:22/10/2021

Data do Retorno:22/10/2021

Despacho:Considerando a petição de fls. 326-327, RETIRO o feito da pauta.

Dê-se vista ao MP, para que se manifeste sobre fls. 327.

Após, voltem conclusos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:22/10/2021

Juiz:Priscilla Macuco Ferreira

Envio de Documento Eletrônico

Data:25/10/2021

Juntada

Data:25/10/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLINGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:27/10/2021

Data do Retorno:29/10/2021

Sentença:Trata-se de queixa-crime oferecida por PAULO CESAR MELO DE SÁ, em face de JOANA CORREA DE MAGALHÃES; JOÃO LUIZ DE MAGALHÃES; ANTÔNIO PERES ALVES; MANUELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES; WELLINGTON FIGUEIREDO e JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, pela suposta prática das condutas descritas nos artigos 138, 139, 140, c/c 141, II e III, todos do Código Penal.

Em sua última manifestação (fls. 326-327), o querelante requereu a desistência do processo por não ter mais interesse na ação.

O Ministério Público manifestou-se opinando pela extinção da punibilidade ante a perda de objeto (fls. 333).

É o sucinto relatório. Examinados, passo a decidir.

Como bem salientou a inclita representante do Ministério Público, a queixa desde logo deve ser arquivada.

O querelante Paulo César Melo de Sá afirmou às fls. 327 que não tem interesse no trâmite desta ação.

Ante o exposto, na forma do art. 107, V do CP, acolho o requerimento do autor da ação e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE. P. R. I. Publique-se ao querelante e aos querelados. Dê-se ciência ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:28/10/2021


Carlos Alberto de B. Chaves
Chefe de Serventia
*att.: 01/23455

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Juiz: Priscilla Macuco Ferreira
Publicado em 11/11/2021
Folha(s) 908/913

Envio de Documento Eletrônico

Data: 02/11/2021

Juntada

Data: 03/11/2021
Tipo do Documento: Petição
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.
Petições: PAULO CESAR MELO DE SÁ, ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLINGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Trânsito em Julgado

Data: 22/11/2021
Partes: ANTONIO PERES ALVES, JOANA CORREA DE MAGALHAES, JOAO LUIZ DE MAGALHAES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, WELLINGTON FIGUEIREDO, JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Digitação de Documentos

Data: 09/12/2021
Descrição:
Doctos. Associados: Ofício Comunicando Resultado de Processo(2624/2021/OF)

Digitação de Documentos

Data: 09/12/2021
Descrição:
Doctos. Associados: Ofício Comunicando Resultado de Processo(2625/2021/OF)

Digitação de Documentos

Data: 09/12/2021
Descrição:
Doctos. Associados: Ofício Comunicando Resultado de Processo(2626/2021/OF)

Digitação de Documentos

Data: 09/12/2021
Descrição:
Doctos. Associados: Ofício Comunicando Resultado de Processo(2627/2021/OF)

Digitação de Documentos

Data: 09/12/2021
Descrição:
Doctos. Associados: Ofício Comunicando Resultado de Processo(2628/2021/OF)

Digitação de Documentos

Data: 09/12/2021


Carlos Alexandre D. Alves
Chefe de Serventia
atn.: 01/23455

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Descrição:

Doctos. Associados:Ofício Comunicando Resultado de Processo(2629/2021/OF)

Juntada

Data:14/12/2021

Tipo do Documento:Documento

Descrição:

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(2629/2021/OF)

Juntada

Data:14/12/2021

Tipo do Documento:Documento

Descrição:

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(2629/2021/OF)

Arquivamento

Data:06/05/2022

Maço:

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos:

Pedido de Desarquivamento

Data:01/08/2024

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Solicitante:2ª vara

Motivo:Consulta

Juntada

Data:01/08/2024

Tipo do Documento:Petição

Descrição:

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(2629/2021/OF)

Arquivamento

Data:01/08/2024

Maço:

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos:



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Eu,  (Carlos Alberto de Oliveira Chaves - Responsável
pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Saquarema, 02 de julho de 2026


Carlos Alberto de O. Chaves
Chefe de Serventia
Matri.: 01/23455